



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1009/1989-012-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Agravado(s): Dulce de Cardoso Washington, Advogado: Dr. Alessandro Campanate de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2729/1992-046-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Ivanildo Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Agravado(s): Rolomeca Premiere Indústria e Comércio de Cortinas, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977/1994-056-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Henrique Hansen Jorge, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608/1994-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Excelsior Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Celso Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2336/1995-261-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva Maciel, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Tendo em vista o pedido do reclamante de gratuidade da justiça quando da interposição do recurso de revista, no respectivo prazo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento nos artigos 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50 e nas OJs 269 e 304 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 881/1998-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): Wilson Félix da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212/1998-024-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 96096/2003-900-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Charão Bisognin, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077/1998-022-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Walter Luiz Pereira Filho, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2371/1998-018-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Ronaldo Alves, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/1999-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Clair Jesus Clemente, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Chaves Mendonça, Agravado(s): Móveis Jovem Pan Ltda. Agravado(s): Valdomiro Aparecido Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/1999-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zélia Rosa de Souza, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 440/1999-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Maria Cecília Biccari David, Advogado: Dr. Suzel Guimarães, Agravado(s): Espólio de Antônio Domingos Giordano, Advogado: Dr. Valdek Meneghim Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696/1999-451-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Luís Carvalho Alves, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269/1999-001-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Reis de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Axé Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Neves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2000-401-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Maria da Conceição Pedra de Assis, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2000-254-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 795/2000-254-02-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Jorge Luiz Raimundo, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2000-254-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 795/2000-254-02-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz Raimundo, Advogado: Dr. Moacir



Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2000-013-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Graciomário de Queiroz e Outra, Advogado: Dr. Walmir Ferreira Neves, Agravado(s): Sérgio Luiz Damásio Rocha, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Jofran Veículos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2690/2000-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Manfio Gasparini, Agravado(s): Leocádio Venegas Soler, Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2868/2000-381-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2868/2000-381-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Soares Palialol, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134/2001-008-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Leonora Thomé, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2001-046-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda. Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Ademir Pereira Martins, Advogado: Dr. Antônio Severo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661/2001-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ana Paula Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Agravado(s): Slotter Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 822/2001-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Marconi, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 994/2001-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2001-006-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1215/2001-006-04-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro,



Agravado(s): Izaura de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2001-006-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1215/2001-006-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Izaura de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1247/2001-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Altair Honório de Mira, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400/2001-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda. Advogada: Dra. Silmara Magalhães Fingolo, Agravado(s): Amaro Gouveia Vieira Prioste, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1549/2001-251-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elster Medição de Energia Ltda. Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): Reges Pereira Xavier, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2477/2001-004-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Gladys Josefina Sahlmann Seifert, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Agravado(s): Condomínio Edifício Cortina D'Ampezzo, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808762/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192/2002-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Luís Carlos Brites Santos, Advogada: Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2002-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alenir de Oliveira Kroeff, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489/2002-372-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Euclides Espedito Marçulli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Espindola, Agravado(s): União Mogi das Cruzes Futebol Clube, Advogado: Dr. Delmiro Aparecido Golveia, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673/2002-064-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Sérgio Cardim Júnior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715/2002-482-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio França de Oliveira, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): Vt e Fundação Estadual Bem Estar Menor, Advogado: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969/2002-003-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 969/2002-003-01-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobras Transportes S. A. - Transpetro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1017/2002-052-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2002-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Ferreira de Lima Netto e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2002-811-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1159/2002-811-04-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Vilson Antunes Casartelli, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2002-050-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leni Soares Rocha, Advogado: Dr. Lucas Araújo de Azevedo, Agravado(s): Fogos Planalto Ltda. - ME, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2121/2002-002-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marinilde Campos Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2726/2002-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): José Raimundo Santos, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Fernando Roberto Dimarzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26272/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jucimara Cunha de Souza Novaes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2003-056-19-41.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A. Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Ronaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dilene Maria Ramos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2003-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz Fenerich, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101/2003-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Hélio Costa Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2003-018-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Açucareira Vale do Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Agravado(s): União (PGFN), Agravado(s): Francisco Freire, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364/2003-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): G.A. Distribuição Ltda. Agravado(s): Keila Aparecida Queiroz de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Machado Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2003-033-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Shiniti Saito, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2003-114-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 692/2003-114-03-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692/2003-114-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 692/2003-114-03-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951/2003-101-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Marcolongo, Advogada: Dra. Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985/2003-382-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda. Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Agravado(s): Roseli Goreti Won-Müller, Agravado(s): Indústria de Calçados Macafran Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2003-018-03-40.0 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Luiz dos Reis Borges, Advogado: Dr. Cléber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2003-008-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2003-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvana Oliveira Barreto Ribeiro, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/2003-005-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genipabu Hotel e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): Helena Gomes de Lima, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1886/2003-007-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): José Mário Barreto Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936/2003-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderlei Gonçalves dos Reis, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): Arttel Prestação de Serviços Ltda. Agravado(s): Divino Mário Paulino, Advogado: Dr. Neiriberto José da Silva, Agravado(s): Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A. Advogado: Dr. Flávio Henrique Silva Partata, Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2003-004-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciana de Sousa Corrêa, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2125/2003-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Beatriz Monteiro Fagundes, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Edison Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2248/2003-007-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2248/2003-007-05-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Travessa de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Condomínio Naciguat e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Fraga, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2248/2003-007-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2248/2003-007-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condomínio Naciguat e Outros, Advogado: Dr. Antônio Jorge Zacharias Monteiro, Agravado(s): José Carlos Travessa de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2861/2003-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Renato Alves Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2871/2003-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tatiana Leonita Florencio Bragança, Advogado: Dr. Koshi Ono, Agravado(s): Interclínicas Serviços Médicos Hospit SC, Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2882/2003-432-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2882/2003-432-02-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Arturo Costas Arauco Júnior, Agravado(s): Edilberto Pires Martins, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2882/2003-432-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2882/2003-432-02-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edilberto Pires Martins, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3256/2003-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godói, Agravado(s): Eliane Castanheira, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104838/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Besouchet Silva Júnior, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Feleman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31/2004-006-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Alimentação, Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Agravado(s): Marilene da Silva Tertuliano, Advogado: Dr. Estevão Britto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150/2004-761-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 150/2004-761-04-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Luís Fernando Soares, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257/2004-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto Francisco, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2004-044-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Benedito Batista Pinheiro, Advogado: Dr. João



Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464/2004-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Silvio Ribeiro do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2004-631-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magnesita S.A. Advogado: Dr. Francisco Groba, Agravado(s): César Aparecido Meira Santos, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2004-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciene dos Santos de Lima, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEFE, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal - CEI - ASSEFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2004-351-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osmar Paulo Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pinós da Silva, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2004-019-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1153/2004-019-03-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Afonso Ventura de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2004-024-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1213/2004-024-02-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Hildeberto Rodrigues de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2004-024-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1213/2004-024-02-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Hildeberto Rodrigues de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2198/2004-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Maria Luiza Malerba, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2257/2004-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Odete Nonaka Egima, Advogado: Dr. Nobuo Kihara, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2647/2004-011-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bento José Cardoso, Advogado: Dr. Gilmar Barbierato Ferreira, Agravado(s): Estamparia Industrial Aratell Ltda. Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Cbag Armazens Gerais Ltda. Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26/2005-192-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Gomes do Carmo, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Agravado(s): Mosca Sistema Mopp de Limpeza e Jardinagem Ltda. Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29/2005-006-05-41.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia e Outro, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2005-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Vanda Maria Gonçalves de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2005-322-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 376/2005-322-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Celso Miranda Polletti, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2005-153-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Andréa Nice da Silveira, Agravado(s): Felipe José Miguel da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458/2005-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outro, Advogada: Dra. Sônia Terezinha Sanguiné, Agravado(s): Claudino Dassoler, Advogado: Dr. Vera Regina Pignatti Lindoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2005-662-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Douglas Santin, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Frigorífico Giacomini Ltda. Advogado: Dr. Wolnei Bamberg Martineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2005-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Heleno Marcos Campos Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Agravado(s): Philipe Hoory, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 840/2005-013-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): João Ledo de Sá, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904/2005-009-10-40.5**



da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda e Outra, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Creonaldo Silveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2005-120-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1109/2005-120-15-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Sepol Ltda. Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): Edson José Baptista Branco, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2005-120-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1109/2005-120-15-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson José Baptista Branco, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Sepol Ltda. Advogada: Dra. Célia Aparecida Cassiano Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1119/2005-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Edinaldo Aragão da Cruz, Advogada: Dra. Eliana Covizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2005-005-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Vagner da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para processo em execução. **Processo: AIRR - 1286/2005-026-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Milton Sakurai, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478/2005-621-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ramon Rocha Santos, Agravado(s): Silienice Pereira Silva Alves, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504/2005-064-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Gonçalves Marques, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios, diante da manutenção da improcedência do pedido. **Processo: AIRR - 1541/2005-034-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Disk Kombi Transportes Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Alves Nepomuceno, Agravado(s): Adelmo Moni Júnior, Advogado: Dr. Alicio Nunes Borges, Agravado(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2005-023-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Selma Cristina de Siqueira Santos, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Agravado(s): Pama Clear Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682/2005-032-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra.



Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Ana Cristina Leonardo, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835/2005-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): José Carlos Cunha Meneses, Advogada: Dra. Paula Regina Bianchi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002/2005-012-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Airton Bezerra Lócio de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2222/2005-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bicycletas Monark S.A. Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): Valdemar Pedro Bragion, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Katz, Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5218/2005-007-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5218/2005-007-09-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Nilson Roberto Martines Garcia, Agravado(s): Carlos Ambrósio Maggi, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 5218/2005-007-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5218/2005-007-09-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Ambrósio Maggi, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Angelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99507/2005-008-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): Claudete Cobertini Leite, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bossoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/2006-087-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercom S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Tatiana Escobar Gomes, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Fuzzo de Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87/2006-093-09-42.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): Romildo Moacir Fiorim, Advogado: Dr. Jaime Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93/2006-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Denilson Pimenta da Costa, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2006-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): Lindaura Rosa Teixeira Santana, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134/2006-089-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Basílio Almeida, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2006-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): Josane Alves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): RH Internacional Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Ribeiro Patricio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2006-009-10-40.5 da 10a. Região**, corre junto com RR - 229/2006-009-10-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Paulo Roberto Mendonça Soares, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326/2006-072-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Wellington Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ângelo, Agravado(s): Forma Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 410/2006-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Poliane Cunha Noronha, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminuta: II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 431/2006-022-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): César Domingos Ribas, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2006-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Orlando Ambos Peltz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527/2006-021-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Breno Portela Amorim,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Valdecy de Melo Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda. Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2006-009-10-40.9 da 10a. Região**, corre junto com RR - 600/2006-009-10-00.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Luciano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628/2006-446-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurito da Silva Goes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício Guaratuba, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2006-015-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Adinan Sidnei Trovo, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cootradasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/2006-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Ellen Sulian de Castro Neves, Agravado(s): Marcelo Ferreira Lui, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2006-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Josiel Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882/2006-311-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): João Etoze Fantazzine Neto - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137/2006-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clelia Paganin, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Agravado(s): Sebastião Ribeiro, Advogado: Dr. Vitor Comunian, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2006-045-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1196/2006-045-02-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2006-008-19-41.0 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1251/2006-008-19-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oito Brasil Comércio e Representações de Cosméticos Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Santos Fidelis, Agravado(s): Ana Cláudia Vieira de Lima, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2006-008-19-40.7 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1251/2006-008-19-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Cláudia Vieira de Lima, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Oito Brasil Comércio e Representações de Cosméticos Ltda. Advogada: Dra. Carla de



Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2006-007-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. João Batista Araújo Barbosa, Agravado(s): Rogério Antônio Peres, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1756/2006-031-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celio Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2006-005-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Antônio Calderon Velezmore, Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2359/2006-140-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, Advogado: Dr. Rafael Fonseca de Albergaria, Agravado(s): Márcio Silvestre Vargas de Vargas, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2375/2006-464-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silmeire dos Santos Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): Município de Itajuípe, Advogado: Dr. Carlson Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3533/2006-153-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Ana Carolina Novaes Kehl, Advogado: Dr. Domingos David Júnior, Agravado(s): Tecnosistemi Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3709/2006-195-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9064/2006-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oligocatal Importação, Exportação e Distribuição de Medicamentos Ltda. Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento, Agravado(s): Heloisa Soraya Denilli de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Agravado(s): João Emilio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16428/2006-016-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 16428/2006-016-09-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Lourdes do Valle Saboia, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eliane Maria Pimenta da Costa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17811/2006-009-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia de Fatima Stival, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Previsao Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2007-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Rosemary Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Agravado(s): Zaraplast S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2007-036-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Maria Santana Pazetto, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2007-471-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edgar de Jesus Santos, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Município de Itaju do Colônia, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174/2007-006-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Danielle Costa Nascimento Neres, Agravado(s): José Luiz do Carmo Costa, Advogado: Dr. Mara Cele Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2007-304-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): Gerson Luís da Costa, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2007-342-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Granville & Bazan Ltda. Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Agravado(s): Josias Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Cristiana Matos Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2007-029-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Jefferson de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2007-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Iuri José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488/2007-668-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaira, Procurador: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Maria Zeni Torres Largura, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2007-021-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, Advogado: Dr. Edvalter Souza Santos Júnior, Agravado(s): Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia e Sergipe - Inocoop - Base, Advogado: Dr. Rodolfo Spinola Teixeira Júnior, Agravado(s): Eduardo da Silva Rosas, Advogada: Dra. Rosa Virgínia Suffredini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2007-010-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Alfano de Souza, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Vera Lúcia Santos Sacramento, Advogado: Dr. Ângelo Freire, Agravado(s): Transegurserviços e Empreendimentos Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 628/2007-601-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Vilson José Porazzi, Advogado: Dr. Mirko Roque Frantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658/2007-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paula Moreira Noguez, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/2007-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilma Donizete de Sousa Schultz e Outra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/2007-041-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonçalves, Agravado(s): Manoel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759/2007-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): Jaime Ramos da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 796/2007-056-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Dilza Nato Gonçalves Reginato e Outro, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803/2007-017-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Jocieli Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Bauer, Agravado(s): Serrarias Campos de Palmas S.A. Advogado: Dr. Jussara Schmitt Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/2007-008-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alane Coelho Vicente, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): Robert Carlos Lyra, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): Ronaldo Augusto Lessa Santos, Advogada: Dra. Valéria Soares Ferro da Silva, Agravado(s): Geraldo Lessa Santos e Outro, Advogado: Dr. Joel Chernichiarro Corrêa, Agravado(s): ETN - Editora Tribuna de Notícias Ltda. Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): Lucas Normade Costa, Advogado: Dr. Bruno Santa Maria Normande, Agravado(s): Gráfica e Editora Tribuna de Alagoas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Batista Costa Boleado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2007-313-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ioannis Amerssonis, Advogado: Dr. Sérgio Alpiste, Agravado(s): Jorge Leu dos Santos, Advogado: Dr. Márcia Regina Cajaiba de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878/2007-004-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): Gláucia Clementino de Araújo Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2007-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogada: Dra. Eliete de Matos Pinto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2007-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ezaquiel Lima de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caaporã, Procurador: Dr. Joaquim de Souza Rolim Júnior, Agravado(s): Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - Cads, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Proceder à retificação do nome do Agravante para EZAQUIEL LIMA DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1070/2007-015-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cleci Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177/2007-008-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marilda de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256/2007-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Campevas - Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): Maria Lúcia Machado Coimbra, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434/2007-129-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Univas, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Rogério Simões, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Agravado(s): Sistema Educacional Centro Leste Ltda. Advogado: Dr. Witer Carozza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2007-018-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria de Fátima Silva, Advogado: Dr. Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/2007-751-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdomiro Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bronzato, Agravado(s): Sandi Comércio e Representações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Agravado(s): Noli Pereira da Luz, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089/2007-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Vicente Brondani, Advogado: Dr. Rodrigo Brack Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094/2007-892-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Agravado(s): Alessandro



Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15/2008-016-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Codebar, Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Agravado(s): Maria de Nazaré Vasconcelos, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "supressão da gratificação de função". **Processo: AIRR - 42/2008-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DM Transporte e Logística Internacional S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): Antônio César Lopes Garcez, Advogado: Dr. Jaime Cesar Charão da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2008-111-14-40.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Valdeci Ambrózio do Nascimento, Advogado: Dr. Sebastião Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207/2008-014-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Aline Suminski Santana, Agravado(s): Luiz Antônio Pavan e Outro, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2008-008-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Walmir Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270/2008-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda. Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Francisco de Assis Peres, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2008-007-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Elder Zambriana Santana, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): Sersan Serviços, Saneamento e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332/2008-333-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Lisane Ferreira, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): Ludan Construtora e Pavimentadora Leopoldense Ltda. Advogado: Dr. Matusalém Felipe Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2008-001-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Fausto Egito Rodrigues, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Advogado: Dr. Luceli Teixeira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/2008-072-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francimar de Sousa, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2008-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rui Benjamin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 418/2008-404-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Antônio Corradi, Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Agravado(s): Nilson Alves Pereira, Advogada: Dra. Janete Muraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 473/2008-021-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Evaldir Sudoski, Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock, Agravado(s): Companhia Catarinense de Água e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558/2008-104-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Edna Maria Silva de Freitas, Advogado: Dr. Luciano do Lago Paranaguá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 562/2008-075-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): Wagner Antônio de Lima, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Flavio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/2008-137-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Assprom - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - Sintibref/MG, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610/2008-016-08-40.5 da 8a. Região**, corre junto com RR - 610/2008-016-08-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Cruz Monteiro, Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/2008-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aline Cristina do Nascimento Chene Bastos, Advogado: Dr. Célio Simões de Souza, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Carolina Ormanes Massoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2008-007-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S/A, Advogado: Dr. Gilenon Carlo Venturini Silva, Agravado(s): Gilberto Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Filipe Gimenes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/2008-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): Cláudia Menezes Braga, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2008-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Francisco da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921/2008-021-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oséias Rodrigues, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Agravado(s): Usina Eldorado S.A. Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6/1989-003-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): José Dirkson de Figueiredo Xavier, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo Município de Fortaleza, como entender de direito. **Processo: RR - 1041/1990-121-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Procurador: Dr. Paulo Roberto Rubira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dorilda Grolli e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos recursos de revista interpostos pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG e União Federal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 624/1997-253-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A. Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1242/1997-004-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio José Schmidt, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da RFFSA (Sucedida pela União) no tema "juros de mora - inaplicabilidade da Súmula nº 304 do TST", e dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas destinadas à compensação, apenas ao respectivo adicional; b) julgar prejudicado o recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. no tema correlato às "horas extras - acordo de compensação - validade", e dele não conhecer nos temas, "transcendência", "carência de ação - sucessão de empregadores", "Súmula nº 330 do TST - eficácia liberatória", "reflexos em FGTS", "honorários periciais" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 2168/1997-021-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unidade Integrada Garriga de Menezes Ltda. Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Recorrido(s): Maria Lúcia Soares, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325/1998-025-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Valdir dos Santos Costa, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2406/1998-010-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): Esmeraldo José Martins, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a conversão do rito e obedecidas as regras do rito ordinário, aprecie o recurso ordinário patronal, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 638/1999-050-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner Blanco, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21187/1999-002-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos César Dutra, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 297/2000-101-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura (Hospital Universitário São Francisco de Paula), Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): Ilda Tavares Naveira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 993/2000-081-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bonfim - Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à prescrição do rurícola, às horas "in itinere" e à prescrição alusiva à equiparação salarial, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1176/2000-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Édson dos Santos Genske, Advogado: Dr. Nilton Ricardo Avendano da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.243/2001", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o Acordo Coletivo de Trabalho firmado e vigente no período anterior ao advento da Lei nº 10.243/2001 e excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas aos minutos inferiores a dez, antes e após o registro de ponto em relação a tal período. **Processo: RR - 2034/2000-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Destilaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda. Advogada: Dra. Rita de Cássia Falsetti, Recorrido(s): Agenor Riva, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não



conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2392/2000-039-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marli Aparecida Cascone Monteiro da Silva, Advogado: Dr. José Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade - Telesp - atividades desenvolvidas próximas a local que armazena líquido inflamável"; "honorários periciais"; "horas extras - inclusão do adicional por tempo de serviço"; "multa de 1% pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 2557/2000-074-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elias Ribeiro Braga, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Recorrido(s): Duraflora S.A. Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 2868/2000-381-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2868/2000-381-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Antônio Carlos Soares Palialol, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tópico "seguro de vida", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial dessa parcela; II - não conhecer do recurso no tema "integração salarial das revistas". **Processo: RR - 192/2001-020-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clássico Indústria de Artigos Esportivos S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Recorrido(s): Sérgio Augusto Marques, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; não conheceu do apelo quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 822/2001-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrente(s): Luiz Carlos Marconi, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 822/2001-120-15-40.5, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1246/2001-057-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walter Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Célio Fraga da Fonseca, Recorrido(s): Dellaretti Contábil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Demerval Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às arguições de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, julgamento extra petita e por supressão de instância, e quanto ao vínculo de emprego; conhecer do recurso, em relação à imprescritibilidade da anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a anotação da data de admissão na CTPS em 1/10/1973, considerando que foi registrada apenas em 1/10/75. Registre-se que a data de saída anotada (1/12/1981) está em conformidade com a decisão regional que não acolheu o vínculo de emprego a partir desta data, decisão ora mantida; e conhecer do referido apelo, no que tange à concessão dos benefícios da justiça gratuita, por contrariedade à OJ nº 269 da SBDI-1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do TST, a fim de, no mérito, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 1255/2001-105-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fausto Martins dos Santos, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por convocação de juízes de Vara do Trabalho e por julgamento "extra petita" e no que concerne ao tema intitulado "reintegração - estabilidade - doença profissional - norma coletiva - vigência - eficácia."; **Processo: RR - 1325/2001-003-19-00.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Newton Moreira Passos Júnior, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1532/2001-028-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Alexandre Magno de Araújo, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1707/2001-038-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robério dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2100/2001-022-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atalírio Luiz Vieira, Advogada: Dra. Salete Pinotti Moller, Recorrido(s): Agipliquigás S.A. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2120/2001-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Márcio Batista Pereira, Advogado: Dr. Carlos Sá, Recorrido(s): NGN Soluções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema Efeitos da Revelia e Confissão. Adicional de Periculosidade. Prova Pericial. Obrigatoriedade, por violação ao artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, determinando-se a realização de perícia, com posterior prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2512/2001-071-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Aparecida Carneiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade - Telesp - atividades desenvolvidas próximo a local que armazena líquido inflamável"; "honorários periciais"; "horas extras - inclusão do adicional por tempo de serviço"; "horas extras - divisor 200" e "inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo do PDI". **Processo: RR - 2540/2001-030-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marly de Mattos Saturnini de Oliveira, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO JULGADO - CERCEAMENTO NA PRODUÇÃO DE PROVAS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, que deverá reabrir a instrução processual e deferir a realização da perícia médica requerida pela Reclamante, a fim de elucidar a existência de doença profissional e de nexo de causalidade entre a doença profissional e a atividade da Autora junto ao Banco. Resto prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4316/2001-001-12-85.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): Roberta Moura Ortiga, Advogado: Dr. Rodrigo Della Vechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, recebido como recurso de revista. **Processo: RR - 68/2002-433-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Cláudia de Bastos, Recorrido(s): Paulo Joao de Paiva, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras devidas após junho de 1998, relativas à sétima e oitava horas trabalhadas em regime de turnos ininterruptos de revezamento. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 327. **Processo: RR - 227/2002-004-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Iranice dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Recorrido(s): Higienizadora Plus Ltda. Advogado: Dr. Silvio da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 238/2002-105-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Bento Ferreira, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 246/2002-311-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Cavalcante da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Recorrido(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos de FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 251/2002-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônia Dilma Constantino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, deferir à Reclamante a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período laboral. **Processo: RR - 423/2002-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Marcel Viana dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Acordo de Compensação", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 561/2002-064-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Nova Iguatemi, Advogado: Dr. Werner Keller, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Antônio Sales de Souza, Advogado: Dr. Laor Antônio de Carvalho Pontes Gestal Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 647/2002-461-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 647/2002-461-04-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Adão José de Oliveira, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ney Santos Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 383 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inexistente o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, porquanto patente a irregularidade de representação. **Processo: RR - 688/2002-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Recorrente(s): Marcos Antônio Soares Bertulani, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 288 da SBDI-1 (atual Súmula nº 368), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos aludidos descontos, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - SÁBADOS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e violação ao artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e sábados; dele conhecer no tópico "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - AUTORIZAÇÃO ESCRITA - PRESUNÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; julgar prejudicado o recurso no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA" por falta de interesse recursal e dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por violação ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Autor; dele conhecer no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 896/2002-021-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEC do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos



Sandoval, Recorrido(s): Fabiano Ayres Pedroso Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): SPG Assessoria e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Adelaise Maria Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - DEPÓSITO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INDEVIDA", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; conhecer do apelo quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA AFASTADA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente do pagamento da multa; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1126/2002-035-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Saga - São Geraldo Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Moacir de Carvalho, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando em parte o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1159/2002-811-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1159/2002-811-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vilson Antunes Casartelli, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "integração das horas extras e adicional noturno pela média física" e "horas in itinere". **Processo: RR - 1315/2002-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): Zuleica Codonho Mano, Advogado: Dr. Helena Müller Elesbão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de equiparação salarial. **Processo: RR - 1635/2002-038-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Ribeiro, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Recorrido(s): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nem quanto ao tema comissões futuras. **Processo: RR - 1813/2002-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francineide Cesário de Mendonça, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie, como entender de direito, acerca do preenchimento, por parte da obreira, dos demais requisitos previstos em norma coletiva para a concessão da estabilidade acidentária, afastada a premissa de que a extinção da filial é causa de perda da estabilidade decorrente de acidente de trabalho. **Processo: RR - 1818/2002-463-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Joaquim Dias de Freitas, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Quitação", "Adesão ao PDV. Compensação de valores" e "Adicional de periculosidade". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 1997/2002-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Paulista de Televisão S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Helger Vassalo, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): Dabi - Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda. Recorrido(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/06/2009, reformulado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, proferido na sessão do dia 24/06/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 320, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na instrução, afastando os efeitos da revelia impostos às Reclamadas; julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 9429/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jailson Braga Silva, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): BSM - Sistemas e Métodos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Caetés Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Recorrido(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogada: Dra. Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 9542/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comércio de Aves Sudoeste Ltda. Advogado: Dr. Cássio Lisandro Telles, Recorrido(s): Roberto Carlos Zdziarski, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 10108/2002-016-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): João Maria de Angelis, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pretensão de reconhecimento de garantia de emprego; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 24549/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Neusa Elias de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à responsabilização subsidiária da segunda demandada, ao intervalo intrajornada e aos descontos previdenciários, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, e que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 49304/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kymberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Rubens Nogueira Xavier, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à validade de norma coletiva/turnos ininterruptos de revezamento e correção monetária/época própria; conhecer do recurso de revista patronal em relação ao pagamento de hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada/irretroatividade da Lei 8.923/94, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da hora extra diária decorrente da não concessão do intervalo intrajornada, alusiva ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, mantendo a condenação no período posterior; conhecer do recurso de revista patronal em relação à responsabilidade pelos descontos previdenciários e fiscais, com fulcro na alínea 'c' do art. 896 da CLT, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais a cargo do recorrido incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 126/2003-351-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magic Mount Confecções Ltda. Advogado: Dr. Dijalmo Rodrigues, Advogado: Dr. Taís da Silva Borges, Recorrido(s): Maria das Dores Basílio, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172/2003-020-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Fábio Bloise Mundstock, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189/2003-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Esmeraldo Felipe de Lisboa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Trajeto Interno" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante as horas "in itinere" referentes ao trajeto entre a entrada da portaria da Reclamada até o seu local de trabalho, como se apurar em execução de sentença, bem como os seus reflexos. **Processo: RR - 336/2003-059-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Luselita Santos de Oliveira (Espólio de Joel Luiz de Oliveira), Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP,



Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650/2003-052-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dalmo Domingues Vicente e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 781/2003-019-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marli Terezinha de Moraes, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Recorrido(s): Frigumz Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 912/2003-670-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Faurecia Automotive do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Ubirajara de Quadros, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): Speed Time Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Recorrido(s): Legis Assessoria Em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 930/2003-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Edmar Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 1027/2003-371-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Irani Amália Trentin, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por estar irregular a representação processual. **Processo: RR - 1057/2003-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldemar Toniello e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Homero Pereira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "contrato de safra - nulidade - unicidade contratual - prescrição bienal" e "prescrição quinquenal - trabalhador rural". **Processo: RR - 1118/2003-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Mathias Velho Cardoso, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Recorrido(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - Caciban, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Adilmar Gagliano Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total da pretensão do autor; e II - julgar prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 1200/2003-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): José Edemberg Farias Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238/2003-**



063-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Paulo Martins, Advogado: Dr. Fernando Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "exceção de incompetência absoluta - entrega do formulário PPP (Perfil Previdenciário Profissiográfico)"; "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - norma coletiva - coisa julgada"; "base de cálculo do adicional de periculosidade"; "fornecimento do formulário PPP (Perfil Previdenciário Profissiográfico) - obrigação de fazer - astreintes" e "justiça gratuita". **Processo: RR - 1282/2003-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Recorrido(s): Gelson Pimentel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1315/2003-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Adilson Soares Neves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional deduzida pela Reclamada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO", por violação ao artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário; dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO - SÚMULA Nº 368 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos fiscais e previdenciários sejam efetuados nos termos da Súmula nº 368 do TST; não conhecer do apelo nos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO - BASE DE CÁLCULO" em face do provimento do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO"; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1328/2003-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Euler Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 55 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras com adicional incorreto e seus reflexos. **Processo: RR - 2448/2003-242-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jair de Paula Martins, Advogada: Dra. Ruth Maria Canto Cury, Recorrido(s): Manoel do Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 28, I, § 7º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reformando a decisão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário. **Processo: RR - 7137/2003-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia da Silva Milis Wandelli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Banco do Empreendedor, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/08/2009, reformulado o voto original da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7829/2003-014-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maristela do Carmo Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21618/2003-011-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Antônio Gazzarrini, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DESCUMPRIMENTO DE QUADRO DE CARREIRA VÁLIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 83842/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Décio Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista no tema "Isonomia Salarial - PCS - Sucessão Trabalhista", por violação ao artigo 448 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante o direito à isonomia de salários com relação aos empregados da RFFSA, com base no Plano de Cargos e Salários da CBTU (sucédida), e conseqüentes reflexos, observados os parâmetros fixados na fase postulatória; e II - não conheceu do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 85947/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roseli Rocha Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à indenização por dano moral, ao montante da respectiva indenização e ausência de impugnação específica. **Processo: RR - 94615/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marília Guimarães de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tópico intitulado "auxílio-alimentação - natureza jurídica - reflexos", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; b) não conhecer do recurso interposto pela CEF no que concerne aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "auxílio-alimentação - supressão - direito adquirido"; conhecer no tocante à "manutenção do plano de assistência médica suplementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento;



conhecer da "incidência do FGTS na licença-prêmio indenizada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a parcela licença-prêmio paga por ocasião da rescisão contratual; c) ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF quanto às matérias denominadas "solidariedade - ilegitimidade passiva" e "auxílio-alimentação - base de cálculo" e julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso em face dos fundamentos expendidos no julgamento do recurso de revista interposto pela CEF. **Processo: RR - 96096/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1212/1998-024-04-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Lúcia Charão Bisognin, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul em relação aos seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho/complementação de aposentadoria", "Prescrição total/pré-contratação de horas extras", "Pré-contratação de horas extras/ônus da prova", "Integração das horas extras na complementação de aposentadoria", "Da necessidade de prévio custeio", "Prescrição/abono-assiduidade/férias-antiguidade", "Das vantagens/abono-assiduidade/férias-antiguidade" e "Descontos previdenciários e fiscais". **Processo: RR - 114/2004-003-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Borges Torres Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTERJORNADAS - HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período não usufruído do intervalo interjornadas, previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, calculado nos termos do disposto no artigo 71, § 4º, da CLT, com os reflexos postulados no item "f" da inicial (fls. 15); não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 122/2004-381-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centropé Indústria de Calçados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Anair Loreni Morais e Outros, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor atribuído à parcela referente ao aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 130/2004-001-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Recorrido(s): Maria Clarice de Araújo Costa, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPREGADA ANISTIADA. CONTAGEM DO PERÍODO ANTERIOR À READMISSÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. NÍVEIS RELATIVOS AOS ANOS DE 1995, 1997 E 1999. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJT 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja fixado o enquadramento funcional da Reclamante, na data de sua readmissão, como aquele correspondente ao nível salarial ocupado à época do afastamento ilegal, firmando-se como marco inicial de toda e qualquer progressão funcional o momento em que a empregada foi readmitida nos quadros da empregada. **Processo: RR - 135/2004-009-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wolff Comercial Incorporadora e Administradora Ltda. Advogado: Dr. Lúcia Peroni



Gaudard, Recorrido(s): Roseli Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Norma Leite, Recorrido(s): Vicente dos Santos de Moura Filho Taubaté - ME, Advogado: Dr. Marcos Abud Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao referido dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 141/2004-064-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; e ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos outros temas. **Processo: RR - 150/2004-761-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 150/2004-761-04-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Fernando Soares, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de periculosidade - cabistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de primeiro grau em que se deferiu o adicional de periculosidade e reflexos. Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 293/2004-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Danielli Cristina Zanetti, Advogado: Dr. Ângelo Pais da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 433/2004-051-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Recorrido(s): Wanderson Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. **Processo: RR - 593/2004-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilson Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: deixou de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; conheceu do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; não conheceu do recurso quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo:**



RR - 650/2004-065-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a SPTrans do polo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 715/2004-211-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Giovana Pereira da Rosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reconhecimento de vínculo de emprego" e "responsabilidade subsidiária" e dele conhecer quanto ao tópico "Adicional de insalubridade. Lixo doméstico e urbano", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, da SBDI/1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o referido adicional e respectivos reflexos. **Processo: RR - 717/2004-371-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Valdezir Rodrigues, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por estar irregular a representação processual. **Processo: RR - 814/2004-044-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Arlindo Rosse, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 815/2004-019-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Jaraguá, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Edite Lemke Bihr, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "do intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e dele conhecer no que respeita ao tópico "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no que concerne ao indeferimento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 1094/2004-191-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Marques Filho, Advogada: Dra. Beatriz Lisboa Pereira, Advogado: Dr. Celso Pereira, Recorrido(s): Luiz Alberto Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração opostos pelo Reclamado quanto ao cargo ocupado pelo Reclamante, como entender de direito, restando prejudicado o exame das matérias remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1153/2004-019-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1153/2004-019-03-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Afonso Ventura de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A.



Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Embargos de Declaração e esclareça a questão dos dias sem registro no ponto e da inversão do ônus da prova quanto a esse tema; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1545/2004-019-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Recorrido(s): Newton Eustáquio Coutinho Campos, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - INDEVIDA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1556/2004-020-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mayra Terezinha Godoy Polônio, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 - NATUREZA JURÍDICA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 354 DA SBDI-1", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescida de reflexos; e dele não conhecer quanto aos outros temas; II - não conhecer integralmente dos Recursos de Revista dos Reclamados. **Processo: RR - 1568/2004-036-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waltiz Britto Alencar, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Coopex - Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Controvérsia quanto à existência de vínculo de empregatício", por divergência à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1668/2004-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Genair Paulo Pereira, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Motoristas de Táxi do Estado do Espírito Santo - Coopertáxi/ES, Advogado: Dr. Fabiana Ferreira, Recorrido(s): Cooperativa Capixaba de Prestação de Serviços Rodoviários e Ferroviários - Coopercap, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego - cooperativa - fraude", "horas extras" e "valor da remuneração mensal". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1829/2004-302-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dow Brasil S.A. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Antônio Santos Menezes, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): Space Administração e Serviços Técnicos, Advogado: Dr. Ricardo Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1853/2004-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Olhos Reinaldo Rezende Ltda. Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): Carlos Alexandre Costa Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Carrion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas referentes ao vínculo de emprego, conhecer do recurso de revista quanto à ausência de submissão do feito a Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira. **Processo: RR - 1917/2004-016-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmar Manoel Constantino, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas da prescrição, substituição de benefícios e dano moral. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 2053/2004-201-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fort Knox Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Recorrido(s): Aguinaldo Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Cotia Penske Logistics Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2210/2004-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Recorrido(s): Silvia Nascimento Martins, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total do direito de ação da reclamante, prevista no artigo 7º, XXIX, da CF, restabelecendo, assim, a sentença de origem. Custas invertidas. **Processo: RR - 2267/2004-068-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Modas Beraim Ltda. Advogada: Dra. Soraya de Oliveira Almachar Makki, Recorrido(s): Rita de Cassia Ferreira de Moraes Forte, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2479/2004-013-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Metropolitan Transpremium Transportes Ltda. Advogado: Dr. David Santana da Silva, Recorrido(s): Agnaldo Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Luzia Poli Quirico, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): COOPEMEA - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 22, III, da Lei nº



8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o recolhimento da contribuição previdenciária, pela Reclamada, sob a alíquota de 20% (vinte por cento). **Processo: RR - 2679/2004-038-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Majpel Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Recorrido(s): Antônio Helio Florentino, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao preconizado pela Lei nº 8.212/91, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, à razão de 20% (vinte por cento) para a reclamada, incidentes sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 18149/2004-007-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Haroldo Machado de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134318/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Pedro Dornelles, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 33/2005-012-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Rodrigo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, da CLT", por violação ao dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa respectiva; não conhecer do apelo nos demais tópicos. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 168/2005-128-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleonice Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, afastar a prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 200/2005-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Batista de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CTE - Técnica de Eletricidade e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215/2005-114-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Moura, Advogado: Dr. Dauro de Oliveira



Machado, Recorrido(s): Rodnei Estevam Benedetti, Advogado: Dr. Evandro Akio S. Tome, Recorrido(s): Netcare Assistência Médica Pré-Hospitalar S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376/2005-322-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 376/2005-322-09-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celso Miranda Polletti, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 291, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, na forma preconizada pela Súmula nº 291 do TST; dele conhecer no tema "APPA - EXECUÇÃO DIRETA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT); conhecer do Apelo no tema "EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA" por violação ao art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, em relação ao o período em que o Reclamante estava submetido à jornada contratual de 6 (seis horas), condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos dias em que houve jornada superior a 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; dele não conhecer quanto ao tema "INTERVALOS SUPERIORES A 2 (DUAS) HORAS". **Processo: RR - 489/2005-129-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fátima Aparecida Nunes de Rocha e Oliveira, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT da 15ª Região, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante como entender de direito, manifestando-se expressamente acerca das reais atribuições da Reclamante. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 581/2005-012-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edemir Augusto Marchesi, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Recorrido(s): Torma Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta à 2ª Reclamada, e atribuir de forma integral à 1ª Reclamada, a responsabilidade pelas verbas deferidas ao Reclamante; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 740/2005-028-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Recorrido(s): Sebastião Claro, Advogada: Dra. Andresa Veronese Alves, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Contrato de safra - nulidade - unicidade contratual", "Justa



causa", "Intervalo interjornadas", "dano moral" e "intervalo intrajornada". Também, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 832/2005-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): José Nunes da Mata, Advogado: Dr. José Nunes da Mata, Recorrido(s): Judith dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 910/2005-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Iara Drumond Torres Sampaio, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletro/MG, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 959/2005-070-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): Ronan Esteveao da Silva, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1040/2005-401-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Eloir José Boeira de Mello, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Recorrido(s): Supermercado Castilhos Ltda. Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1053/2005-001-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GKN do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Sadi Trisch, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MINUTOS RESIDUAIS - HORAS EXTRAS - TOLERÂNCIA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.243/2001 - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período anterior à edição a Lei nº 10.243/2001, afastar a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 10 (dez) minutos por registro de entrada e saída, excesso a ser tolerado por força de norma coletiva, observado seu período de vigência; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1087/2005-445-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1087/2005-445-02-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Neves Tavares e Outros, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches R Abdalla Neves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à



Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1260/2005-352-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jung Systems Informática Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): Verônica Pontes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças entre o adicional de insalubridade em grau médio para máximo; inverter o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, isentando o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita; não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1278/2005-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria José dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1345/2005-043-15-01.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Ceralit S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osvaldo Marchini Filho, Recorrido(s): Rogério Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1359/2005-020-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Imperatriz Calçados Ltda. (Via Sports), Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Recorrido(s): Luciana Valéria Siciliane, Advogado: Dr. Rozemberg Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "justa causa - controvérsia - aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT", "indenização por danos morais" e "valor da indenização". **Processo: RR - 1389/2005-091-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edi Luiz Coelho, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, para que aprecie, como entender de direito, os recursos ordinários das partes. **Processo: RR - 1453/2005-009-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Cristovão Hames, Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Recorrido(s): Francesca Maria Giobbi - EPP, Advogado: Dr. Regina Pedroso Lopes Argentati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1589/2005-221-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosângela Maria dos Santos, Advogado: Dr. Edson Gomes



Pereira da Silva, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1705/2005-222-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Reinaldo Francisco da Conceicao Santana, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2001/2005-018-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Jonathan Hesse, Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Recorrido(s): Eixo Z Produtora de Áudio e Vídeo, Advogada: Dra. Ilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 2013/2005-079-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Maria Geralda da Silva, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): Adhil Serviços e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Enio Olavo Bacchereti, Recorrido(s): Nauty Club Bar Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2050/2005-411-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Rudnaldo José Viana Mendes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF - salário mínimo - inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e ii) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 2076/2005-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Joel Acácio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito às "horas extras" e, por unanimidade, conhecer quanto aos temas "multa e indenização por litigância de má-fé" e "multa aplicada por ocasião dos embargos de declaração", por ofensa, respectivamente, aos artigos 18 do CPC e 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa e indenização por litigância de má-fé e, ainda, a multa aplicada por ocasião dos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2141/2005-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clarindo Freitas, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Saint-Gobain Canalização S.A. Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "indenização por danos morais - lesão anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004 - prescrição civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2280/2005-243-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Santo Antônio Transportes Ltda. Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): João Maurício da Cunha, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 2594/2005-008-15-01.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Sérgio Delgado de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Gallo, Recorrido(s): Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - Ipesu, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3973/2005-131-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Irmãos Guimarães Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Dakkar Serviços de Entregas Urgentes Ltda. Advogado: Dr. Francisco Donizetti Gonçalves Chaves, Recorrido(s): Rodrigo da Silva Moreira, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 8301/2005-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): José Altair de Lima, Advogado: Dr. Claiton Ferreira Borcath, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - da ofensa ao artigo 74, § 2º, da CLT", "diferenças salariais por desvio de função", "justiça gratuita" e "juros e correção monetária" e dele conhecer quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "horas extras laboradas em dias de descanso - repouso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, absolver a reclamada dos honorários advocatícios e excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 1/2006-089-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): Associação Hospitalar de Bauru, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em parecer pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13/2006-067-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alessandro Pereira de França, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Mib S.A. Advogado: Dr. Diundy Okawa, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Advogado: Dr. Iunes Jorge Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200/2006-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): Scharley Mattos Beltrão, Advogado: Dr. Leonardo Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, mantendo, no entanto, a condenação imposta pela sentença ao recolhimento do FGTS (fls. 193). **Processo: RR - 229/2006-009-10-00.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 229/2006-009-10-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Roberto Mendonça



Soares, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 299/2006-451-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edison Valdir de Abreu Barisch, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Proceder à retificação do nome do Recorrente para Edison Valdir de Abreu Barisch. **Processo: RR - 322/2006-138-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mirella de Oliveira Couto, Advogada: Dra. Maria Ines Vasconcelos R. Oliveira Tonello, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a prévia submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia constitui condição da ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 371/2006-251-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Minaçu, Advogado: Dr. Felicíssimo José de Sena, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos Oliveira Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. João Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 410/2006-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Poliane Cunha Noronha, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrente(s): União, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 410/2006-009-10-40.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 537/2006-103-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Dr. Suzana Terra Campos, Recorrido(s): Vilson de Melo Pires, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a contratação do reclamante, mantendo-se a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS, bem assim para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 600/2006-009-10-00.4 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 600/2006-009-10-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luciano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 618/2006-312-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Henrique da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A. Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da



SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornadas não usufruído pelo Reclamante, calculado nos termos do disposto no artigo 71, § 4º, da CLT, e reflexos. **Processo: RR - 653/2006-021-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Acarape, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): Agriana de Lima Queiroz, Advogado: Dr. Jurandi Andrade Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 667/2006-137-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos, Advogado: Dr. Alessandra Langella Marchi, Recorrido(s): Maria Elenize de Souza Ferraz Santos, Advogada: Dra. Paula Sampaio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 761/2006-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria José Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 792/2006-383-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Eliane Almeida da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): Cooperativa Parobeense de Calçadistas Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vínculo empregatício. Reconhecimento em juízo. Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 800/2006-652-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Valdemir Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 803/2006-013-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Neuza Maria do Nascimento Trindade, Advogado: Dr. Marta Helena Tomaz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA EM NORMAS COLETIVAS - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA JUSTA CAUSA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa da cláusula 33 da Convenção Coletiva; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 859/2006-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários



de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA", por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Apelo; III - quanto ao Recurso de Revista do Sindicato, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da Reclamada. **Processo: RR - 878/2006-101-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Canguçu, Advogado: Dr. Daniela Vasconcelos Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Paulo Renato Souza Aguiar e Outro, Advogado: Dr. Adriano Telesca Mota, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples, e dos depósitos correspondentes ao FGTS devidos na contratualidade; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; III - determinar a reatuação dos autos, para fazer constar como Recorridos PAULO RENATO SOUZA AGUIAR E OUTRO. **Processo: RR - 917/2006-030-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HD Transportes, Mudanças, Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): José Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Cerceamento de defesa. Juntada de documentos da fase recursal", "Intervalo intrajornada. Não concessão. Natureza jurídica" e "Vale-transporte". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Multa do art. 477 da CLT. Existência de controvérsia", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 922/2006-561-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Rodrigo Garbin, Advogado: Dr. Rodrigo Marcolan, Recorrido(s): CTG Alfredo D'Amore, Advogado: Dr. Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 947/2006-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1020/2006-202-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Santo Davila da Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de



revista quanto ao tópico "adicional de insalubridade - equipamentos de proteção" e conhecê-lo no que concerne ao tema ""adicional de insalubridade/base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 1026/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Clodoaldo Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1161/2006-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Jovenez Alves Feitosa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 538, § 1º, e 667, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada pelo Regional em sede de Embargos de Declaração, e para, reputando regular a representação processual da Reclamada no Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1165/2006-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Izete Freitas Nóbrega, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1196/2006-045-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1196/2006-045-02-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Cristiane Vitorino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1298/2006-081-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Eliezer Bezerra Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1324/2006-142-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Reinaldo Passos de Souza, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1609/2006-402-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): BV Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. João Bosco de Souza, Recorrido(s): Bruno Rafael Certo, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 21 e 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambos sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1627/2006-089-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti



Passaroni, Recorrido(s): Ana Maria Fernandes Itajubá Baravieira, Advogado: Dr. José Marques, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1797/2006-006-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Givaldino Lázaro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/06/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1972/2006-070-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nardini Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Carolina Bosso Topodjian, Recorrido(s): Claudinei de Oliveira, Advogado: Dr. William Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2568/2006-102-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dione dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Nordeste Segurança Eletrônica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rego Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT", por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas trabalhistas, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 3828/2006-153-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Buffet RTB Ltda. Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Recorrido(s): Katilene de Sousa Lira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): Rosemary Garcia Evangelisti, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte da reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 4105/2006-083-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Promocar Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Karina Chinem Uezato, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Asdrubal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita", "responsabilidade subsidiária" e "multa por embargos protelatórios". **Processo: RR - 6254/2006-037-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ieda Frasson, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Dr. Raphael Santos Coelho, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, responsabilizar a União, de forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas na presente ação, com consequente



restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 16428/2006-016-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16428/2006-016-09-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Eliane Maria Pimenta da Costa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Maria de Lourdes do Valle Saboia, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão dos Autores Eliane Maria Pimenta da Costa, Marlene Ribeiro de Carvalho e Octavio Kaneko e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 32580/2006-006-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina Santos Pereira, Recorrido(s): Risanjola Prado de Moura Machado, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 80601/2006-003-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/08/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82/2007-761-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Elizabeth do Vale, Recorrido(s): Enoi Rambor, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 100/2007-531-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Maricléia Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Recorrido(s): Serraria Marques Ltda. Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 217/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Selencina Leal Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria" e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 219/2007-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): U & M Mineração e Construção S.A. Advogada: Dra. Carmem Lúcia Machado, Recorrido(s): José Agno da Cunha, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 231/2007-192-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Carlos Henrique Bomfim Sobral, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): G P de Sant`Ana, Advogado: Dr. Cláudio Camperlingo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282/2007-013-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Ricardo Lemos de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 315/2007-043-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Batista Felisberto, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 323/2007-092-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laerte Inacio de Souza, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): Município de Confins, Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368/2007-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Suleimar Sousa Schroder Rosa, Recorrido(s): Airton Souza Dias e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 374/2007-049-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Cacique S.A. Advogado: Dr. Daniel Antônio Dias, Recorrido(s): Robson de Brito, Advogado: Dr. Válter Francisco Ângelo, Recorrido(s): Pps - Procwork Profissional Services do Brasil Informática Ltda. Advogado: Dr. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "vínculo de emprego - Súmula nº 331, III, do TST". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia - faculdade da parte reclamante" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381/2007-657-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Adriano Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 411/2007-035-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): Sonia Regina Brinati, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435/2007-135-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de



Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; não conhecer do apelo quanto aos demais temas; inverter o ônus da sucumbência; custas pelo Sindicato; II - quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Sindicato-Autor, julgá-lo prejudicado. **Processo: RR - 456/2007-032-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): Riva dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 499/2007-007-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Celia S. Alves, Recorrido(s): Transportes Rodovia Ltda. Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, Recorrido(s): Antônio Pires da Silva, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 565/2007-101-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Parintins - Prefeitura Municipal, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Enderson Cunha Andrade, Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a contratação do reclamante e, por consequência, excluir a condenação do Município de Parintins ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional/2006 (7/12) e 2007 (7/12), férias simples 2006/2007 e férias proporcionais (2/12), acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS e assinatura e baixa na CTPS, consoante art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Por conseguinte, julgo improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 571/2007-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Hilário Bald, Advogada: Dra. Andréia Vieira Brisolara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição do FGTS", "diferenças de FGTS", "indenização pela lavagem de uniforme" e "adicional de periculosidade". Também, por unanimidade, conhecer no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 591/2007-132-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Posto de Molas Santa Cruz Ltda. Advogado: Dr. Rivair Carlos de Moura, Recorrido(s): Carlos Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Lusmar Albertassi, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "indenização por danos morais - ação ajuizada na Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional nº 45/2004 - lesão anterior à referida emenda - prescrição civil", por violação ao art. 2.028 do Código Civil de 2002, cominado com o art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante relativa às parcelas pleiteadas na ação, com a inversão do ônus da



sucumbência; e ii) julgar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 630/2007-113-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital São Lucas S.A. Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Recorrido(s): Renato Satzinger Santos, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao Reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 657/2007-007-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Eder Luiz Moreira, Advogado: Dr. Afrânio Tadeu Ramos Camargo, Recorrido(s): Cia Novosul Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678/2007-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): João Francisco Amaral Bidart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema: "transcendência da matéria" e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 720/2007-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Paulo Roberto Rohan Machado, Advogado: Dr. Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 722/2007-019-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra (Banca Aliança), Advogada: Dra. Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Danielle de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VÍNCULO DE EMPREGO - EFEITOS - JOGO DO BICHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre Reclamante e Reclamado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Inverter o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante. **Processo: RR - 741/2007-318-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Iridio Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. José Ramos de Araújo, Recorrido(s): Henrique Sandro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798/2007-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Mariana Resende Costa - Fumarc, Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Pinto, Recorrido(s): Luiz Washington Botelho Fendler, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 815/2007-333-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Margit Helena Brodbeck,



Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Recorrido(s): Felipe Martins Carlesso, Advogado: Dr. Reni Albino Homem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 833/2007-332-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Claudionor de Souza Rocha, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): Freios Control Ltd. Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906/2007-042-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Orlando Luís de Carvalho, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido auxílio indevidamente suprimido; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 912/2007-103-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Recorrido(s): Maria da Graça da Silva Moreira, Advogada: Dra. Liliane Jacques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, permanecendo, tão somente, a condenação ao pagamento do FGTS relativo a todo o período contratual. **Processo: RR - 963/2007-031-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Recorrido(s): Filippe Farias da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Prudente, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa - litigância de má-fé - embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% em favor do Reclamante e pagamento dos honorários advocatícios, por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC; II - julgá-lo prejudicado no tema "honorários advocatícios"; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 973/2007-041-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Sheila Kátia Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Sheila Kátia Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por, conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 1064/2007-016-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Recorrido(s): José Edson dos Prazeres, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Recorrido(s): Cooperativa de Produções de Móveis e Serviços João de Barros Ltda. - Coopromserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1154/2007-462-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A.



Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Recorrido(s): Orlando Alves, Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1161/2007-018-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): Maria das Graças Feliciano Gomes, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1174/2007-019-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Alves da Costa, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da justiça do trabalho", "ilegitimidade passiva ad causam", "impossibilidade jurídica do pedido" e "nulidade da contratação". **Processo: RR - 1211/2007-028-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Thiago Traina Gama, Advogado: Dr. André Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): Vitória S.A. Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Manoel Machado Batista, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1216/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Valdivino Pereira da Porciúncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1241/2007-040-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Patrimon Engenharia e Construções Ltda, Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Marcelo Tadeu da Mota Pereira, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1287/2007-004-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo S. Júnior, Recorrido(s): Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1392/2007-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Robson Alves Pereira, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1438/2007-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procurador: Dr. Lucibéria Pagoto Zorzal, Recorrido(s): Douglas Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos



termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento de pagar em face do pedido de assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1447/2007-662-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): José Vanderson Quartieri, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças deferidas e seus reflexos. **Processo: RR - 1525/2007-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): João de Azevedo, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Recorrido(s): Construtora e Pavimentadora Andres Ltda. Advogado: Dr. Luciano Rohde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado. **Processo: RR - 1580/2007-140-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em parecer pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1685/2007-571-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrido(s): Rodolfo Jaenisch Neto, Advogado: Dr. Rubem Cima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 1869/2007-006-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Cristiane Salgado Betez, Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, Recorrido(s): Edilene dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 8066/2007-037-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Victor Eduardo Gevaerd, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): Aldo José Valgas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que dele conhecia e lhe dava provimento, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9568/2007-004-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Irlene Vieira Braga, Advogado: Dr. João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 10476/2007-014-11-00.6 da 11a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Luís Carlos dos Santos Souza, Advogado: Dr. Evandro Araújo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 11001/2007-018-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Raimunda Evaristo Prata da Silva, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 21311/2007-005-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sial Construções Civis Ltda. Advogado: Dr. Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi, Recorrido(s): José Valdevino Ferreira, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras" e "contribuição confederativa". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia - faculdade da parte reclamante" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11/2008-092-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogada: Dra. Maria Jimena Neme Icart, Recorrido(s): Márcio Luiz Rossi, Advogado: Dr. Marcele Polyana Paio, Recorrido(s): Zados Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 119/2008-014-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): Conceição de Maria Lima Batista, Advogado: Dr. Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 233/2008-014-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Léa Ramos Benchimol, Recorrido(s): Paulo Henrique Souza de Azevedo, Advogado: Dr. Tiago Ramos Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 253/2008-261-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procurador: Dr. Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Paulo Roberto da Motta, Advogado: Dr. Daniel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 265/2008-048-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Livramento Goral, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "pedido de devolução das custas processuais". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto tema "Banco do Estado de Santa Catarina - BESC. Adesão do empregado a plano de demissão voluntária. Transação extrajudicial. Alcance e efeitos", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 335/2008-017-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Cardoso Grohs, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardim, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 362/2008-036-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Adiles Sarmiento Campos, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 464/2008-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Érica Chame Magnoni, Advogado: Dr. Alexandre Magnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por, conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 473/2008-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Daniela Cunha Mascarenhas Affini, Advogado: Dr. Alexandre Magnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por, conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 566/2008-081-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr.



Paulo Afonso Marques, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 571/2008-088-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mip Engenharia S.A. Advogado: Dr. Caio de Carvalho Pereira, Recorrido(s): José Eloísio da Rocha, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere. Acordo coletivo posterior à vigência da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT" e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva". **Processo: RR - 572/2008-081-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 573/2008-081-03-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 573/2008-081-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 572/2008-081-03-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por, conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 576/2008-081-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 572/2008-081-03-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por, conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 605/2008-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Auro Rodrigues Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema "transcendência da matéria" e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do



disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora quanto à inexistência de bitributação, outro fundamento da sentença que levou-a ao julgamento do mérito do pedido. **Processo: RR - 610/2008-016-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 610/2008-016-08-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde, Recorrido(s): Alberto Cruz Monteiro, Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 638/2008-082-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vespasiano Natalino Oliveira, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Recorrido(s): Município de Janaúba, Procurador: Dr. Jucélio Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655/2008-081-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): José dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por, conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 661/2008-081-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): José dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico relativo à competência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento de ação de cobrança de honorários advocatícios decorrentes da nomeação de defensor dativo por Estado-membro, devendo a demanda ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, órgão competente para o julgamento. Por, conseguinte, anulam-se todos os atos decisórios proferidos pela Justiça do Trabalho na presente demanda (art. 113, § 2º, do CPC). **Processo: RR - 782/2008-045-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Otávio Cirvidiu Barger, Recorrido(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Valente Cordeiro, Recorrido(s): Simone de Assis Pinto, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803/2008-034-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manuel Kenedy de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Gonzales V Filho, Recorrido(s): Município de Ipatinga, Procurador: Dr. Florentino Henrique de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1029/2008-202-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roseane Felipe da Silva, Advogado: Dr. Marli Martins S. A. de Mello, Recorrido(s): Simar Prestação de Serviços Gerais e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Recorrido(s): Adelco Sistemas de



Energia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos. **Processo: RR - 1465/2008-032-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Albertino Souza Martins, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de incorporação à remuneração do Reclamante dos valores recebidos à título de gratificação decorrente do exercício de função de confiança por mais de 10 anos. **Processo: AIRR e RR - 502/2000-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Agostinho Eliseu Milotti e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edmir Leite Rosetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região quanto aos efeitos da declaração da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; dele conhecer também quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação a referida verba. Prejudicado o exame do recurso de revista do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 287/2002-920-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Vera Lúcia Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR e RR - 4422/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Suzete Maria Chaves Leite, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às horas extras, ao adicional de horas extras, à repercussão do labor extraordinário no sábado, à repercussão da gratificação semestral nas horas extras, aos juros de mora, à época própria para a incidência da correção monetária e à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 12602/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Vargas Tomazoni, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso da revista patronal no tocante aos honorários advocatícios; conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à multa do art. 467 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial específica



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 467 consolidado e determinar que os juros de mora incidam somente na hipótese de o ativo, apurado no juízo universal da falência, ser superior ao valor do débito principal. **Processo: AIRR e RR - 25145/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Ênio Atkinson, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro no que se refere ao tópico "irreduzibilidade salarial - auxílio-moradia" e "conhecer do tema "turnos ininterruptos de revezamento - horário diurno e noturno", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada à paga de horas extraordinárias excedentes da sexta até a oitava diária com reflexos e adicionais, nos termos do postulado na exordial. Arbitra-se em R\$10.000,00 (dez mil reais) o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 49957/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Vania Velasco Stock, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela CEF e pela FUNCEF e negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR e RR - 55136/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdenir Martins e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): João Ribeiro Hordones e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos agravos de instrumento dos reclamantes e da São Paulo Transporte S.A e negou-lhes provimento. Ainda, por unanimidade, não conheceu do recurso de revista da ELETROBUS - Consórcio Paulista de Transporte por Ônibus. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Luís Carlos Moro. **Processo: AIRR e RR - 66743/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Leandro Bauer Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrente(s): Aloar Gaier do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e negar-lhes provimento. Ainda, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da Rio Grande Energia S/A e AES Distribuidora Gaúcha de Energia. **Processo: AIRR e RR - 76810/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Batista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastadas as premissas de intempestividade e de deserção do recurso ordinário interposto pela demandada, aprecie o referido apelo, como entender de direito; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, bem como a revista interposta pelo "parquet". **Processo: AIRR e RR - 76937/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravante(s) e Recorrido(s): José Luiz Tesser, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e negar-lhes provimento. Ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da CEEE que versa os seguintes temas "horas extras de sobreaviso, diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade, diferenças de repousos, férias, feriados e 13º salário pela média física, e diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: AIRR e RR - 98839/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Emir Becker Gonzales, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. segunda reclamada, e negar-lhe provimento. Examinar conjuntamente os recursos de revista da terceira e quarta reclamadas, Rio Grande Energia S.A. e CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, quanto às matérias comuns, e deles não conhecer quanto aos temas "diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade", "horas de sobreaviso" e "diferenças de complementação temporária de proventos - normas coletivas"; deles conhecer quanto ao tema "diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 132 desta Corte, e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo. Ainda, não conhecer do recurso de revista da CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica quanto aos temas que versam sobre a sua condenação "solidária na lide" e às "diferenças de férias, 13ºs salários, repousos e feriados pela integração da média física das horas extras noturnas e de sobreaviso". **Processo: AIRR e RR - 99431/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Geci dos Santos da Silveira, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: A-AIRR**



- **511/2001-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Agravado(s): Maria Nazaré Felipe, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 864/2002-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Morada e Outras, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ana Cláudia da Silva Antunes, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2525/2003-003-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Silmara Lopes de Lara, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 119/2004-045-02-41.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Tapas Bar Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1525/2004-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Joaquim José de Castro Vilarinho, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Agravado(s): Maria do Amparo Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1886/2004-009-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora E.B.A.Leal - ME, Advogado: Dr. Fabio Braga de Oliveira Bentes, Agravado(s): Raimundo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2337/2004-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Abril S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Ithamar Shinkawa Padilha, Advogada: Dra. Ana Cláudia Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, reputando tempestivo o Recurso de Revista, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 893/2005-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): Sheila Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/08/2009, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, reconhecendo a existência de declaração de autenticidade das peças formadoras do traslado do Agravo de Instrumento, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade recursal; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1037/2005-016-04-42.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1037/2005-016-04-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Félix Zimmer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 138/2006-004-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Marilene Marques Passos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 359/2006-009-16-40.5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Guanabara S A. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): José Wellington Cordeiro da Rocha, Advogado: Dr. Manoel Messias Pereira de Sousa, Agravado(s): Antônio Pereira Gomes - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 108/2007-036-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Suleimar Sousa Schroeder Rosa, Agravado(s): Silvana Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 549/2007-331-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cervejaria Petrópolis Ltda. Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas JBL Ltda. Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): Golden Beer Distribuidora de Bebidas Ltda. Agravado(s): Henrique Carvalheiro, Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 721/2007-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Carlos Rosemberg Fernandes Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. João Victor Pereira de Medeiros, Agravado(s): Elisandro Guilherme Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 779/2007-012-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): Glênio Cálice da Encarnação, Advogado: Dr. Giovanni Verza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1093/2007-038-03-41.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Agravado(s): Vanessa Detânico Herce, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2549/2007-083-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Comercial Nordeste Jardim Tres Marias Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 225/2008-073-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottens, Agravado(s): Vania Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 280. **Processo: A-AIRR - 402/2008-001-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação- Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da



Silva, Agravado(s): Washington Soares de Araújo, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1333/2008-035-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitoreti Preve, Agravado(s): Alceu Pacheco, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 91002/1999-012-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - Senalba/PR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 38/2000-254-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Walter Ramos Penha, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere como extras, com o adicional de 100% (cem por cento), e reflexos em férias acrescidas de 1/3 (um terço), 13º salário, gratificações, vantagem pessoal, descanso semanal remunerado e FGTS; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 22263/2000-007-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 204/2001-461-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Dionizio Ferreira, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Embargado(a): Brasília - Construtora e Instaladora Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 962/2001-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Senhorinha Caetano Miguel, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando que a expressão "Agravo de Instrumento da Reclamada" (fls. 1.519) seja substituída por "Agravo de Instrumento da Reclamante", e que a expressão "A Reclamada insurge-se" (fls. 1.520) seja substituída por "A Reclamante insurge-se". **Processo: ED-AIRR - 1125/2001-020-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marize Pessoa, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1637/2001-018-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): Carlos da Silveira Dumont, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15466/2001-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sônia Cristina Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8321/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina Trapiche S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Roberta de Melo T. Jack, Embargado(a): José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45021/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Embargado(a): Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Gondim Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50245/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Embargado(a): Hospital São Mateus S/C Ltda. Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Embargado(a): Unidade de Cardiologia e Terapia Intensiva - UNICATI e Outra, Advogado: Dr. Felipe dos Reis Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 71171/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sidney Domingues, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Desireé Costa G. Valério, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 276/2003-401-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: José Antônio Cerbaro, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 529/2003-009-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Frota Oceânica e Amazônica S.A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): Carlos Farias dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 743/2003-108-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): José Eustáquio de Melo, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Labor Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Torres Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 854/2003-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Fininvest S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Rubira de Assis Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 905/2003-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Leones José Machado, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3513/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): Antônio Carlos Nacle, Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 90598/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Regina Noronha, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargante:



Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 88/2004-008-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: César Leite de Sant'Anna, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Embargado(a): Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 445/2004-371-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Milton Melo Mascarenhas, Embargado(a): Erinalda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 558/2004-007-16-00.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2004-007-16-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Embargado(a): Maria Amélia Silva Barros, Advogado: Dr. Valter Belo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 873/2004-462-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elza Mendes Crabar, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Embargado(a): Cremilda de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1104/2004-101-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nair Tarouco Pedroso e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Carvalhal da Silva, Embargado(a): Aldemiro de Oliveira, Advogada: Dra. Niara H. Balladares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 274/2005-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Adadi Weizenmann de Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 657/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Ana Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1112/2005-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Embargado(a): Maria Bernardete Moreira, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos Embargos Declaratórios, dar-lhe provimento para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de passar à análise do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1251/2005-018-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Sampaio Júnior e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96/2006-601-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): Probank S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Embargado(a): Sidnei de Moraes, Advogado: Dr. Rocenei de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 127/2006-446-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): Natalie Lassalvia Vaz de Lorena, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 282/2006-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): Edenor Vieira Mendonça, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 557/2006-331-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - Eafbj/PE, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Embargado(a): Control Service Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Embargado(a): Marluce Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1132/2006-008-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1132/2006-008-08-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sônia Maria Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Andréa Costa Pereira, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 5917/2006-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindiconde - Sindicato dos Condomínios do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Márcio Locks, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luciano Escudeiro, Embargado(a): Secovi - Sindicato dos Condomínios Residenciais, Comerciais e das Empresas de Compra e Venda, Locações e Administração de Imóveis, Advogada: Dra. Clotilde Bernadete Zanzi, Embargado(a): Secovi/SC - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Walkisse G. Mascarenhas Passos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais - SECOVI, Advogado: Dr. João Jannis Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais de Blumenau - Secovi, Advogado: Dr. Everton Schuster, Embargado(a): Secovi/Seccional Norte -Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de SC/Seccional Norte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 357/2007-678-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Embargado(a): Ana Rosa Farias, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 732/2007-046-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Embargado(a): Genival Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 859/2007-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): César Leonardo Vasconcelos Gomes, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma